LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

ENVIADO 26/08/16
APROVADO 05/12/16
PUBLICADO 07/12/16

LEI Nº 1569/2016

Data: 07 de dezembro de 2016

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

SESSÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1505/15, de 06 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SESSÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 55.850.000,00 (Cinquenta e cinco Milhões Oitocentos e cinquenta mil reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**55.750.000,00**
Receitas Tributárias	2.835.000,00
Receitas de Contribuição	180.000,00
Receita Patrimonial	562.800,00
Receita Agropecuária	31.000,00
Receita de Serviços	60.000,00

Outras Receitas Correntes	201.000,00
Descontos Concedidos	-25.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-7.313.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**100.000,00**
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
TOTAL GERAL	**55.850.000,00**

SESSÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3° A despesa Orçamentária total fixada no orçamento fiscal, é de R$ 55.850.000,00 (Cinquenta e cinco Milhões Oitocentos e cinquenta mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

01.00 - Poder Legislativo	2.685.000,00
02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	7.085.200,00
03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos	9.427.300,00
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde	15.696.600,00
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.671.900,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.514.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.264.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Esporte Recreação	506.000,00
Total da Administração Direta	**55.850.000,00**

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	2.685.000,00
04 – Administração	4.868.000,00
05 – Defesa Nacional	42.000,00
06 _ Segurança Pública	75.000,00
08 – Assistência Social	1.671.900,00
10 – Saúde	15.696.600,00
12 – Educação	17.156.000,00
13 – Cultura	448.000,00
15 – Urbanismo	859.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	35.000,00
20 – Agricultura	1.229.000,00
22 – Industria	60.000,00
25 – Energia	481.000,00

26 – Transporte	7.997.300,00
27 – Desporto e Lazer	416.000,00
28 – Encargos Especiais	1.502.600,00
99 – Reserva de Contingência	597.600,00
TOTAL	**55.850.000,00**

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

DESPESAS CORRENTES	**52.882.900,00**
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	29.093.800,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00 – Outros Despesas Correntes	23.779.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.369.500,00**
4.4.00.00.00 – Investimentos	2.069.500,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**597.600,00**
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	597.600,00
Total da Administração Direta	**55.850.000,00**

SESSÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado

nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º O Poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa autorizada, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º, desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 7º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares,até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante autorização por Lei especifica.

Art. 9º Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

SESSÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 12° Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 07 de dezembro de 2016.

AntonioLuisSzaykowski
Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr